



CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA REF^a CPrev-013/2022 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PARA O IPCA**

(CPV- 79000000-4)

PARTE I**Cláusulas Jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual referido em assunto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO) e implementação das normas obrigatórias no âmbito do Regime Geral da Proteção de Dados (RGPD) para o IPCA, resultante do procedimento adjudicatório com a referência CPrev_013/2022, em cumprimento e conformidade com o Regulamento (EU) 2916/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, nos termos e condições previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.
6. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução,

quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Legislação Aplicável

As obrigações resultantes do presente caderno de encargos devem ser cumpridas de acordo com a legislação aplicável aos serviços a prestar, quer nacional, quer internacional e, ainda, de acordo com as normas existentes e com as boas práticas aplicáveis, decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por 2 (dois) períodos iguais, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. Para efeitos de contagem do prazo, o contrato produzirá os seus efeitos no dia seguinte à sua outorga.
3. A renovação faz-se automaticamente se não for denunciado por nenhuma das partes no prazo máximo de 60 dias sobre a data da renovação, mediante comunicação escrita.
4. O contrato que vier a ser celebrado poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

5. Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;
6. Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução do contrato;
7. Dar execução ao contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
8. São também obrigações do contraente público:
 - a) Disponibilizar um processo de formação contínua do EPD/DPO de acordo com as disposições constantes do Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Autorizar a participação regular do EPD/DPO em todos os assuntos relacionados com proteção de dados pessoais desenvolvidos no IPCA;
 - c) Fornecer os recursos necessários para o desempenho das funções acima mencionadas;
 - d) Disponibilizar o acesso aos dados pessoais e às operações que são objeto do tratamento;
 - e) Autorizar que o exercício das funções se realize com independência do EPD/DPO, prestando contas ao “mais alto

nível da direção” do IPCA;

- f) Autorizar a execução de outras funções e tarefas, desde que não originem um conflito de interesses;
- g) Designar um representante em cada unidade orgânica responsável pela implementação das medidas concretas jurídico, organizativas e técnicas;
- h) Prestar colaboração, incluindo toda a informação e documentação necessária à implementação das medidas concretas, em tempo útil.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir a legislação e as normas em vigor que regulam as atividades objeto do presente contrato e outras que sejam publicadas durante o período de vigência do contrato de prestação dos serviços;
3. O Prestador de Serviços é responsável por informar o contraente público relativamente a qualquer alteração à legislação aplicável, sempre que daí possa advir qualquer responsabilidade para o contraente público;
4. O Prestador de Serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o previsto no RGPD e com as demais normas europeias e nacionais aplicáveis;
5. O Prestador de Serviços deve nomear um gestor operacional que seja interlocutor junto dos contraentes públicos;
6. O Prestador de Serviços deve realizar uma prestação de serviços de âmbito completo, otimizada e de carácter construtivo, contemplando a identificação de possíveis situações anómalas, a sua possível solução e a posterior resolução;
7. O Prestador de Serviços deve pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
8. O Prestador de Serviços deve Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
9. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- c. Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d. Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da entidade adjudicante;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, quando aplicável;
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h. Proceder à elaboração e envio dos pareceres, recomendações e demais ações e documentação previstas no Anexo I – Especificações Técnicas, ao presente Caderno de Encargos.
10. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 7.ª

Especificações da prestação de serviços

As especificações técnicas inerentes aos serviços a prestar, encontram-se descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPCA, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários,

colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do IPCA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela IPCA, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IPCA ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IPCA ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IPCA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

6. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IPCA vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 11.ª

Preço base

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual, nos termos do n.º1 do artigo 47.º do CCP, não pode exceder o preço base de **28.800,00 € (vinte e oito mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a totalidade da duração de execução do contrato, para a duração máxima do contrato de 36 meses, com inclusão de todas as despesas de deslocação e estada para a prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados de forma repartida, mensalmente, num valor correspondente a 1/36 do valor global da proposta, a liquidar até 30 (trinta) dias após a emissão da respetiva fatura.
2. Para os efeitos do número anterior, só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados vencendo-se a obrigação no último dia de cada mês.
3. Da fatura deverá sempre constar inequivocamente o número de compromisso indicado na requisição enviada.
4. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho 4750-810 Barcelos.
5. A fatura deverá ser sempre acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta online.
6. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore um novo documento contabilístico.
7. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.
8. Excecionalmente e mediante pedido, quando não seja possível ao adjudicatário fornecer todos os bens que fazem parte do mesmo lote, poderá ser efetuado o pagamento dos bens que foram efetivamente entregues, após a respetiva

aceitação nos termos da cláusula 14.^a do Caderno de Encargos e o cumprimento do disposto nos nºs 3 e 4 da presente cláusula.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo Sr. Vice Presidente do IPCA, Dr. Agostinho Silva.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo IPCA, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo IPCA, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPCA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam importáveis exclusivamente ao prestador de serviços, 2 por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20 por cento do valor contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IPCA, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 por cento do valor contratual;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, e em particular, das condições descritas das especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, o IPCA reserva-se no direito de adquirir os serviços em falta ou defeituosamente executados a outra (s) empresa (s), imputando os respetivos custos ao Prestador de Serviços.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPCA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O IPCA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPCA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPCA pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. Sem prescindir do disposto nos números anteriores, o incumprimento, por parte do adjudicatário, confere ao IPCA, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 25.ª.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPCA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da IPCA, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante e que confira ao IPCA a faculdade de resolver o contrato, nos termos da cláusula anterior e nos demais de direito, deve este ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela IPCA, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 318.ºA do CCP.

Cláusula 21.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22.ª

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos riscos decorrentes de acidentes pessoais e do risco do exercício da atividade.

Cláusula 23.ª**Adiantamentos e Revisão de Preços**

1. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.
2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para toda a vigência do contrato.

Cláusula 24.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A presente prestação de serviços objeto do contrato tem de obedecer ao previsto nos artigos 37.º, 38.º e 39.º do RGPD, devendo assegurar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- Responsável pela aplicação da estratégia de proteção dos dados e conformidade do RGPD no IPCA;
- Sensibilizar, informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratado, bem como os trabalhadores que tratem os dados, das suas obrigações, resultantes do RGPD, bem como de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados membros;
- Controlar a conformidade do tratamento, quer com o RGPD, quer com outras disposições de proteção de dados da União Europeia ou dos Estados membros, quer ainda com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratado, relativas à proteção de dados pessoais (repartição de responsabilidades, sensibilização, formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, auditorias);
- Controlar e regular a conformidade do RGPD na atividade do IPCA;
- Prestar aconselhamento no domínio da avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e controlar a sua realização, nomeadamente: a metodologia a seguir na realização de uma AIPD; os domínios que devem ser objeto de auditorias internas ou externas sobre a proteção de dados; as ações de formação internas a disponibilizar ao pessoal ou aos quadros de gestão responsáveis pelas atividades de tratamento de dados; e as operações de tratamento às quais o responsável pelo tratamento deve consagrar uma parte mais significativa do seu tempo e recursos;
- Garantir uma abordagem baseada no risco, por forma a estabelecer prioridades na sua atividade e centrar os seus esforços nas questões que apresentam maiores riscos em matéria de proteção de dados;
- Promover e coordenar ações de formação no âmbito do RGPD e de outras políticas de proteção de dados, com vista à difusão de boas práticas para a proteção de dados pessoais, sensibilizar os trabalhadores do IPCA e dotá-los das competências necessárias para o tratamento de dados pessoais em cumprimento do RGPD;
- Manter atualizados os registos da atividade de tratamento de dados, responsabilizando-se pela criação de inventário e a manutenção de um registo das operações de tratamento com base nas informações que recebem das várias Unidades do IPCA às quais incumbe o tratamento de dados pessoais;
- Ser o ponto de contacto com os titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo RGPD;
- Ser o ponto de contacto com as autoridades de controlo, sempre que se afigure conveniente e necessário;
- Gestão e comunicação do processo de incidentes de violação de dados;
- Assessoria em questões relacionadas com a proteção de dados pessoais (jurídica, tecnológica, processual);
- Emissão de pareceres sobre a implementação e aplicação do RGPD no IPCA;
- Emissão de recomendações sobre a atualização e evolução da legislação na área do RGPD;
- Emissão de recomendações sobre quaisquer normativos específicos aplicáveis ao IPCA com implicações em matéria de proteção de dados;
- Implementação de ações preventivas, corretivas e evolutivas nos diferentes domínios do RGPD;
- Promoção de auditoria dos sistemas de informação e dos níveis de conformidade com o RGPD e legislação conexa;
- Assessoria tecnológica nos diferentes domínios do RGPD e demais legislação conexa;

- Assessoria jurídica na interpretação e aplicação do RGPD e demais legislação conexa;
- Assessoria de segurança no âmbito do RGPD e demais legislação conexa;
- Realização de ações de consciencialização, sensibilização e preparação do IPCA para o conhecimento do RGPD, suas principais vertentes e o seu impacto na organização, tecnologia e processos de negócio da Instituição;
- Toda a informação, documentação e registos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços são propriedade do IPCA, obrigando-se o prestador de serviços a facultar os mesmos durante a execução e no final do presente contrato.